Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 10931/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16831/2013
PROTOCOLO	**:** 1449759
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDEN. DE DESPESAS	LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 192/2013
RELATORA	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	EMPRESA TAGLIAFERRO E TAGLIAFERRO LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES
VALOR DA CONTRATAÇÃO	R$ 49.200,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo n.º 192/2013, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** e ***Empresa Tagliaferro e Tagliaferro LTDA.***, objetivando a prestação de serviços de consultoria e suporte técnico em telecomunicações, com valor contratual no montante de R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-4022/2015 (pp. 280/282).

Neste momento, serão analisados os Termos Aditivos n.º 01 e 02.

Em sede de Análise ANA - 6ICE – 2547/2016 (pp. 284/288), a Equipe Técnica da 6ª ICE se manifestou pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º e 2º Termos Aditivos.

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 17076/2016, que se manifestou pela ***regularidade*** e ***legalidade*** das alterações contratuais em apreço.

É o Relatório.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos ao contrato (3ª fase).

Nesse diapasão, insta trazer a baila as alterações contratuais promovidas pelos Termos Aditivos de n.º 01 e 02:

A – PRORROGAÇÃO AO CONTRATO REFERENTE A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° Prorrogação ao contrato	30/07/14	25/08/14	03/09/14	+ 04 meses	**17/01/15**	209
2° Prorrogação ao contrato	01/12/14	07/01/15	16/01/15	+ 12 meses	**17/01/16**	275

B – PRORROGAÇÃO AO CONTRATO REFERENTE A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° Prorrogação ao contrato	30/07/14	25/08/14	03/09/14	16.400,00	65.600,00	209
2° Prorrogação ao contrato	01/12/14	07/01/15	16/01/15	49.200,00	114.800,00	275

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos, quanto aos Termos Aditivos, em declará-los regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 192/2013 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

R E L A T O R A

Mat